



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA ESCOLA SÁ PEREIRA LTDA		UF RJ
ASSUNTO:  Reajuste Extraordinário (Dec. 93.911/87)		
RELATOR: SR. CONS. VALTER COSTA PORTO		
PARECER Nº 480/88	CÂMARA ou COMISSÃO CEne	APROVADO EM: 08/06/88
1 - RELATÓRIO		PROCESSO Nº: 23001.000515/88-47

Escola Sá Pereira Ltda, com sede na Rua Capistrano de Abreu, 29 - Botafogo, RJ, pelos motivos que alega, solicita do Conselho Federal de Educação, homologação de um reajuste de 188%, invocando jurisprudência pacífica do CEDERJ e CFE.

2- Os dispositivos considerados pelo recorrente são:

- Parágrafo Único - A partir do início da fase de flexibilização, os Conselhos de Educação dos estados, territórios e do Distrito Federal, poderão no uso das competências que lhes confere o Decreto nº 93.911, de 12 de janeiro de 1987, autorizar reajustes extraordinários, em percentuais diferentes dos da variação da URP, levando em conta o equilíbrio econômico-financeiro do estabelecimento de ensino, e observado o disposto no Art. 39 do mencionado Decreto -
- Art. 79 - Quando o percentual de reajustamento dos encargos educacionais se revelar comprovadamente insuficiente às necessidades financeiras dos estabelecimentos de ensino, estes, mediante justificativas detalhadas, acrescidos de indicadores físico-financeiros, inclusive documentação contábil, dentro dos critérios a serem estabelecidos pelas Comissões de Encargos Educacionais e homologados pelos respectivos Conselhos de Educação, poderão pleitear uma correção de defasagem daquele valor às Comissões de Encargos Educacionais.

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

- § 1º - Os estabelecimentos de ensino prova poderem requerer correção de defasagem deverão cientificar seu corpo discente.
- § 2º - Os percentuais obtidos pelo processo de correção de defasagem só poderão ser aplicados após a publicação dos pareceres dos Conselhos de Educação.
- § 3º - As Comissões de Encargos Educacionais terão o prazo de 60(sessenta) dias para pronunciar-se a respeito dos pedidos de correção de defasagem, devendo, em caso de necessidade, reunir-se em caráter permanente

3- Consultada a legislação referenciada, chega-se à conclusão da inexistência de prazo para decisão dos Conselhos / Estaduais, mesmo a posterior - vide Parecer CFE nº 260/88

3.1-0 prazo existe, mas para as Comissões. Entretanto, acredito que o mesmo traduza ,tão somente,uma recomendação, sem constituir-se em prazo fatal, considerando as diversas situações em que vier a se desenrolar a análise, como por exemplo, pedido de diligência, etc.

3.2- Portanto, entendo que a figura do decurso de prazo não se aplica à espécie, na forma requerida.

3.2.1- Por outro lado, entendo que não havendo solução quanto a pleitos formulados aos Conselhos Estaduais, o remédio é o pedido de encaminhamento do processo original, ao Conselho / Federal de Educação para exame do mérito.

3.2.2- É temerário, portanto, qualquer decisão sem conhecimento pleno da matéria, como um todo.

3.2.3- É importante nesses cargos, conhecer-se a situação econômico-financeira do educandário e isto somente será possível através das razões que alicerçaram o pleito inicial , em tramitação no Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

II - VOTO DO RELATOR - Professor Mauricio Fernandes Rebello (Representante da SUNAB)

Diante do exposto sou de parecer:

a) a homologação do pleitos com base em decurso de prazo na forma pretendida pela direção do educandário, não encontra amparo no Decreto nº 93 911/87 e Portaria nº 261/87, do Ministro da Fazenda.

b) que face aos mútuos interesses aluno/colégio, cumprir-se apenas um ritual técnico, ainda discutível, sem conhecimento do mérito, é contrariar a finalidade básica da CEnE;

c) as mensalidades praticadas pelo Colégio Santo Antônio de Pádua, como consequência, serão recalculadas, excluídos / os 100% (cem por cento);

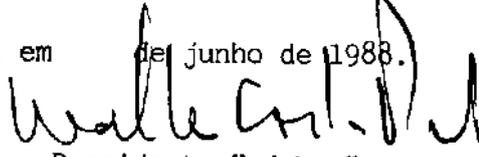
d) a direção do educandário deverá comunicar ao alunado as providências que visem normalizar a situação da cobrança dos encargos educacionais - devolução ou compensação do valor excedente, na primeira prestação vincenda, após a decisão do CFE;

c) com relação ao processo nº 03/100.998/87, tramitando no Conselho Estadual de Educação com pedido inicial de reajuste extraordinário, so assim entender o interessado, poderá, em grau de recurso, ser solicitado o seu encaminhamento ao CFE.

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais, acompanha o voto do Relator

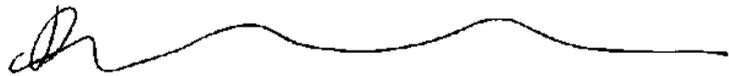
Sala das Sessões, em de junho de 1988.

  
, Presidente "ad hoc"

# ~~De~~ Declarações

Declaro, para os devidos fins que

O Conselho Federal de Educação, em sessão de 8 de junho pp, decidiu, ~~por 73 votos contra 02~~ <sup>por 73 votos contra 02</sup>, que se aplique o princípio do "decurso de prazo" aos pedidos de "conexão de deferimento" formulados por mantenedores de estabelecimentos de ensino. Assim, decorrido o prazo previsto nas normas vigentes, que é de sessenta dias, para a manifestação do Conselho de Educação competente, sem manifestação desta, o pedido é considerado como aprovado. ~~De lo que, se <sup>lives</sup> ~~houver~~ ~~havido~~ ~~alguma~~ ~~coisa~~~~



Secretário de Plenário

## TV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, em Sessão de 8 de junho de 1988, decidiu, por 13 (treze) votos contra 2 (dois), que se aplica o princípio do "decurso de prazo" aos pedidos de correção de defasagem formulados por mantenedoras de estabelecimentos de ensino. Assim, decorrido o prazo previsto nas normas vigentes, que é de 60 (sessenta) dias, para a manifestação do Conselho de Educação competente, sem manifestação deste, o pedido é considerado como aprovado.

Sala Barretto Filho, em 8 de junho de 1988.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)